



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO N.º 698

*Altera a Resolução n.º 631, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência dos servidores e a prestação de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal Regional, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, do regimento interno - Resolução n.º 170/1997, e, ainda,

**Considerando** o teor da Resolução TSE n.º 23.629, de 27.8.2020, que altera a redação da Resolução TSE n.º 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a possibilidade de realização de serviço extraordinário pela mãe-nutriz optante pela redução de jornada;

**R E S O L V E** *ad referendum* do Tribunal:

**Art. 1º** O art. 7º da Resolução n.º 631, de 1º.9.2018, passa a vigorar com a seguinte redação para o § 3º, e acrescido dos §§ 4º e 5º:

*Art. 7º (...)*

*§ 3º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas em dias úteis, sendo permitida a compensação da jornada de trabalho ao longo do mês. (NR)*

*§ 4º A servidora com jornada reduzida poderá realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados até o limite de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, observado o descanso semanal remunerado. (Acréscimo)*

*§ 5º Na véspera e no dia de realização de Eleições, a servidora com jornada*

*reduzida poderá, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário sem observância do limite diário estabelecido no parágrafo anterior, devendo, no entanto, registrar intervalo de 1 (uma) hora a cada jornada ininterrupta de 6 (seis) horas. (Acréscimo)*

**Art. 2º** O art. 18 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, passa a vigorar com a seguinte redação para os incisos II e III, e para os §§ 1º a 6º, bem como, acrescido do inciso VI e §§ 7º e 8º:

*Art. 18. (...)*

*II - no período de até trinta dias antes da data fixada para realização de eleição suplementar municipal, ou sessenta dias antes da eleição suplementar para cargos majoritários estaduais, até a proclamação dos eleitos;*

*III - no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de plebiscitos e referendos municipais ou sessenta dias antes de plebiscitos e referendos de amplitude estadual ou nacional, até a data de proclamação do resultado, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709/1998;*

*(...)*

*VI - no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, I, da Lei n.º 5.010/1966, condicionado à disponibilidade orçamentária. (Acréscimo)*

*§ 1º No caso do inciso VI, fica o pagamento restrito ao limite de 5 (cinco) horas diárias, sendo necessária a convocação do servidor pelo Diretor-Geral para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro.*

*§ 2º As horas que não forem objeto de pagamento por inexistência de disponibilidade orçamentária, inclusive aquelas de que trata o parágrafo anterior, serão registradas no banco de horas do servidor, acrescidas dos respectivos adicionais.*

*§ 3º Fica facultado ao servidor, mediante expressa manifestação, o crédito das horas extraordinárias em seu banco de horas, acrescidas dos respectivos adicionais, para compensação futura, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.*

*§ 4º Havendo sobra orçamentária ao final do exercício, será priorizado o pagamento das horas de que trata o § 2º e, posteriormente, as horas de que trata o § 3º.*

*§ 5º A oitava hora trabalhada em dias úteis, quando realizada a prestação de serviço extraordinário nos termos do caput deste artigo, será registrada em banco de horas, sem qualquer adicional, vedada sua conversão em pecúnia.*

*§ 6º As horas registradas em banco em função do disposto nos parágrafos anteriores deverão ser usufruídas até o fim do ano subsequente à realização, mediante anuência do gestor da unidade, abatendo-se, primeiramente, os créditos que decorram do parágrafo anterior.*

*§ 7º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral, de realização de primeiro e segundo turnos das eleições ordinárias e suplementares, de plebiscitos e referendos. (Acréscimo)*

*§ 8º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas ao Diretor-Geral, para análise e avaliação, acompanhadas de justificativas e documentação comprobatória. (Acréscimo)*

**Art. 3º** O *caput* do art. 21 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*Art. 21. A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de sessenta horas.*

*Parágrafo único. No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado, caberá ao Diretor-Geral deliberar acerca do registro das horas para fins de compensação, limitada a trinta horas, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela unidade competente.*

**Art. 4º** O *caput* do art. 23 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*Art. 23. O valor de cada hora em serviço extraordinário será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal do servidor por duzentos, acrescentando ao resultado desta operação o adicional de 50%, quando realizada em dias úteis ou sábados e de 100%, quando realizada aos domingos e feriados.*

*Parágrafo único. Aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos, o valor de cada hora em serviço extraordinário será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal do servidor por divisor que observe redução proporcional à carga horária semanal inferior, acrescentando ao resultado desta operação o adicional de 50%, quando realizada em dias úteis ou sábados e de 100%, quando realizada aos domingos e feriados. (Acréscimo)*

**Art. 5º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 21, e o § 6º do art. 28, da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, e demais disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, 10 de setembro de 2020.**

Des. JOÃO MARIA LÓS

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO MARIA LÓS, Presidente, em 10/09/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0887814** e o código CRC **749A7F23**.

0006527-84.2020.6.12.8000

0887814v2

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2502  
de 14 / 9 20 fls. 8/10